REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º - Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentosque serão adotados pelo Projeto Social Grêmio União, instituição privada, sem fins lucrativos, para o recrutamento, aseleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir osprocedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a seremutilizados.

§ 1º Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé,
isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do Projeto Social Grêmio União.

§ 2º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de gênero, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor prevista no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do Projeto Social Grêmio União, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente,obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesseRegulamento.

Art. 2º- Para a finalidade deste regulamento considera-se:
I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atraircandidatosinteressados ao preenchimento de cargo, a partir de umavaga com perfil e necessidade previamente definidos.
II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa

atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

III. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

IV. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.

V. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.

VI. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas no currículo e os requisitospublicados da vaga.

VII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

VIII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição.

IX. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.

X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, doprofissional já empregado da Instituição, que, tendo participado deprocesso seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 3º- A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 4º- O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação no site da instituição.

Art. 5º- A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critériostecnicamente admitidos, por meio de análise curricular,podendo ser conjugada a outros instrumentos como,entrevista técnica, comprovação de

experiência e/ou habilitação técnicaoperacionaleteste relacionado a vivência no cargo.

Art. 6º - A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção queconsiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e daexperiência para o cargo pretendido.

Art. 7º - A entrevista técnica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção quetem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidadesdo candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuarem conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bemcomo sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

Art. 8º - Para ocupação dos cargos no quadro diretivo dessa instituição fica vedada a contratação demembros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 9º - A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:
I. conveniência administrativa e operacional.
II. disponibilidade financeira.
III. entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.

Paulo Vieira da Silva Neto

Projeto Social Grêmio União